

D.O.F. de 05 JAN 1988: 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



30/12/87 *Luiz*

PROCESSO CEE nº 1305/73

INTERESSADO: "Degrau" Escola Integrada / Capital

ASSUNTO: Reajuste especial para o 2º semestre de 1987

RELATOR NA CEnE: Néilson Boni -

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CEnE nº 226/87

Aprovada em 22/12/87

1. RELATÓRIO:

O interessado está solicitando reajuste especial para o 2º semestre de 1987, cujo protocolo de 26 de outubro de 1987 atende à Deliberação 20/87.

2. APRECIÇÃO:

O estabelecimento de ensino teve pedido de correção de defasagem aprovado para o 1º semestre, em 175%, para o 1º Grau 1ª a 4ª série e 174% para 1º Grau de 5ª a 8ª série, parecer este apresentado pelo mesmo relator, com base nas planilhas de custos apresentadas, que segundo o interessado, representavam os valores efetivamente praticados.

No entanto, ao juntar o pedido para o 2º semestre de 1987 formulário nº 01, o estabelecimento informa ter praticado 140% e 148%, respectivamente, no 1º semestre o que configura falsidade nas informações prestadas.

Por outro lado, o interessado está cobrando valores abaixo do autorizado, mesmo considerando o índice de 147%, aprovado pela Deliberação 17/87.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto e considerando a gravidade das informações prestadas, sou favorável, ao indeferimento, devendo o interessado praticar os valores abaixo, para o 2º semestre de 1987, com redução da sua base de cálculo já aprovada anteriormente:

1º Grau - 1ª a 4ª série	Cz\$ 12.132,64
1º Grau - 5ª a 8ª série	Cz\$ 13.212,03

Desta forma, os valores fixadas para o 2º semestre ficam assim estabelecidas:

Julho	Cz\$ 2.830,94
Agosto	Cz\$ 2.830,94
Setembro	Cz\$ 3.024,46
Outubro	Cz\$ 3.231,22
Novembro	Cz\$ 3.452,11
Dezembro	Cz\$ 3.846,63

CEE/CEnE

a) Relator: Néilson Boni/jatyr Eduardo Schall
Delegacia do MEC em São Paulo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou De-
claração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Fi-
lho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira
Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.